

**DECRETO Nº 823/2016**

**ALTERA O § 1º DO ART. 3º DO DECRETO Nº 214, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULA A LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002.

**Considerando** a enorme defasagem entre a receita obtida com a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP e o custo da manutenção, melhorias e ampliação dos serviços de iluminação pública nos logradouros públicos do Município de Itarana/ES;

**Considerando** que a ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas S.A recomendou ao Município de Itarana/ES a necessidade de proceder reajuste nos valores cobrados sobre a Contribuição de Iluminação Pública, e que os novos índices deverão ser apresentados a esta Concessionária, impreterivelmente, até o dia 30/12/2016, para que possam aplica-los a partir de 01/2017, face aos novos custos;

**Considerando** que a fatura de energia consumida pelo Serviço de Iluminação Pública do Município de Itarana/ES sofreu um aumento de cerca de 50% (cinquenta por cento), devido a recontagem e recadastramento dos pontos de iluminação pública realizada pela EDP – ESCELSA, no ano de 2016;

**Considerando** que desde a criação da Lei Municipal nº 678, de 30 de dezembro de 2002, responsável por instituir no Município de Itarana/ES a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, que a regulamentou, o Poder Executivo não realizou nenhuma atualização monetária da base de cálculo;

**Considerando** que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 687/2002, autoriza o Poder Executivo, sempre que necessário, realizar a atualização monetária da base de cálculo;

**Considerando** que serão mantidas inalteradas as alíquotas incidentes sobre a base de cálculo conforme situada a faixa de consumo em KW/h – Quilowatt-hora do consumidor;

**Considerando** a observância do princípio da anterioridade esculpido nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988;



**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 1º do art. 3º do Decreto nº 214, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º O valor da contribuição será lançado com base no resultado da multiplicação da base de cálculo fixada em R\$ 235,62 MW/h (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos por megawatt hora), de acordo com a RH nº 1.859, de 27 de fevereiro de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelas alíquotas correspondentes as faixas de consumo, conforme tabela que segue:”**

**Art. 2º** O aumento da base de cálculo a que se refere o artigo anterior será aplicado à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP devida pelo contribuinte após decorridos 90 (noventa dias) da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGRISTA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 28 de dezembro de 2016.

**Ademar Schneider**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES